SENTENÇA

Processo Digital n°: 1019831-46.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: TEREZA APARECIDA SALVO DE SOUZA

Requerido: ALMIR DE SOUZA

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Feito o esclarecimento solicitado pelo Ministério Público, tendo a parte informado o equívoco no peticionamento, já corrigido, e tendo havido prévia concordância com o retificação operada, e considerando ainda a presença da documentação indispensável, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a partilha lançada às fls. 64/68, dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de ALMIR DE SOUZA, atribuindo ao(s) herdeiro(s) o(s) quinhão(ões) com que contemplado(s), ressalvados erros, omissões e direito de terceiros.

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Desnecessária a expedição de formal de partilha, carta de adjudicação ou aditamento neste ofício judicial, ficando facultado a(o) advogado(a) do(a) inventariante fazer carga do processo físico e levá-lo ao Tabelião de Notas de sua preferência, ou lá informar o número do processo digital, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro, frisando-se que lá serão comprovados os recolhimentos das respectivas taxas, e que este juízo deverá ser informado de tal providência, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 19 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA